



RELATÓRIO ANUAL

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO
AO CIDADÃO

2022



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



RELATÓRIO ANUAL

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO
AO CIDADÃO

2022



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

**Presidente**

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinicius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Secretária de Comunicação Social**

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO RECEBIDOS	8
2 DOS RECURSOS	11
3 DO PERFIL DOS SOLICITANTES	12
4 DECISÕES DENEGATÓRIAS EM GRAU DE RECURSO	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	16



INTRODUÇÃO

Por meio da Portaria nº 26, de 28 de fevereiro de 2013, a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça foi incumbida pela prestação do *Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)* no âmbito do Órgão, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A referida Lei regula, entre outros dispositivos, o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Conforme determinação do art. 30, inciso III, da Lei nº 12.527, e no art. 41, inciso III, da Resolução n. 215/2015 do CNJ, este relatório apresenta dados estatísticos em relação aos pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos em 2022, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes.

1 DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO RECEBIDOS

Em 2022, a Ouvidoria/SIC recebeu 283 demandas, sendo 269 classificadas como pedidos de acesso à informação e catorze recursos em relação à resposta fornecida por meio do Serviço de Informações ao Cidadão.

Com relação às respostas aos pedidos, 185 foram atendidos. Os temas mais frequentes foram informações sobre iniciativas do CNJ (50), dados e estatísticas de pesquisas realizadas pelo CNJ (43), com destaque ao Relatório Justiça em Números (18) e sobre atos normativos (16).

Setenta e um pedidos não foram atendidos diretamente pelo CNJ, em razão de o Conselho não dispor das informações solicitadas ou por tratar de matéria alheia à competência do Conselho, em consonância ao art. 11, § 1º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação.

Dezoito demandas foram encaminhadas diretamente pela Ouvidoria aos órgãos competentes, conforme tabela a seguir:



Órgão	Quantidade
Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	1
Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)	1
Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)	1
Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)	4
Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)	1
Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)	3
Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)	1
Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10)	1
Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7)	1
Ouvidoria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)	1
Ouvidoria do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)	1
Ouvidoria do SJSC/Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)	1
Ouvidoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)	1
Total Geral	18

Houve oito pedidos indeferidos. As negativas basearam-se na restrição de acesso a documentos em produção, em direitos autorais, na vedação pertinente à informação pessoal, sigilosa ou restrita, na impossibilidade técnica e no anonimato pertinente à pesquisa científica.

Registre-se que três pedidos não apresentaram conteúdo suficiente para análise e, por essa razão, foram enviadas solicitações para que os demandantes fornecessem informações complementares.

Dois pedidos foram considerados como “parcialmente atendidos”. A categoria “parcialmente atendido” se refere às demandas com múltiplos pedidos que foram indeferidas em parte, isto é, o fornecimento de alguma informação foi negado e os demais pedidos foram atendidos.

Os quadros a seguir resumem os atendimentos:

Pedido de acesso à informação						
Mês	Atendido	Informação não disponível	Indeferido	Insuficiente	Parcialmente atendido	Total Geral
janeiro	8	3				11
fevereiro	12	9				21
março	17	3	1			21
abril	15	8	1			24
maio	15	8	1			24
junho	18	5		1		24
julho	17	7				24
agosto	22	11	1			34
setembro	22	5	1	1	1	30
outubro	14	5	2	1		22
novembro	14	4	1		1	20
dezembro	11	3				14
Total Geral	185	71	8	3	2	269
%	68,8%	26,4%	3,0%	1,1%	0,7%	100,0%



2

DOS RECURSOS

No ano, foram recebidos catorze recursos, sendo treze de primeira instância e um de segunda. O quadro a seguir apresenta o resumo dos resultados de cada recurso:

Recursos				
Mês	Atendido	Indeferido	Informação não disponível	Total Geral
janeiro			1	1
março	3			3
maio	2			2
julho	1			1
setembro	1			1
outubro	1			1
novembro	1	2		3
dezembro		2		2
Total Geral	9	4	1	14
%	64,29%	28,57%	7,14%	100,00%

3

DO PERFIL DOS SOLICITANTES

Verificou-se que a maior parte dos pedidos de acesso à informação foram encaminhados por pessoas do sexo masculino, representando 57,95% dos solicitantes. As pessoas com mais de 60 anos registraram 1,77% dos pedidos e 3,53% dos solicitantes se declararam pessoas com deficiência ou doença grave. Os quadros abaixo resumem os dados:

Gênero	Total	%
Masculino	164	57,95%
Feminino	106	37,46%
PJ	13	4,59%
Total	283	100%

Idoso	Total	%
Não	265	93,64%
Sim	5	1,77%
PJ	13	4,59%
Total	283	100%

Deficiência ou doença grave	Total	%
Não	260	91,87%
Sim	10	3,53%
PJ	13	4,59%
Total	283	100%

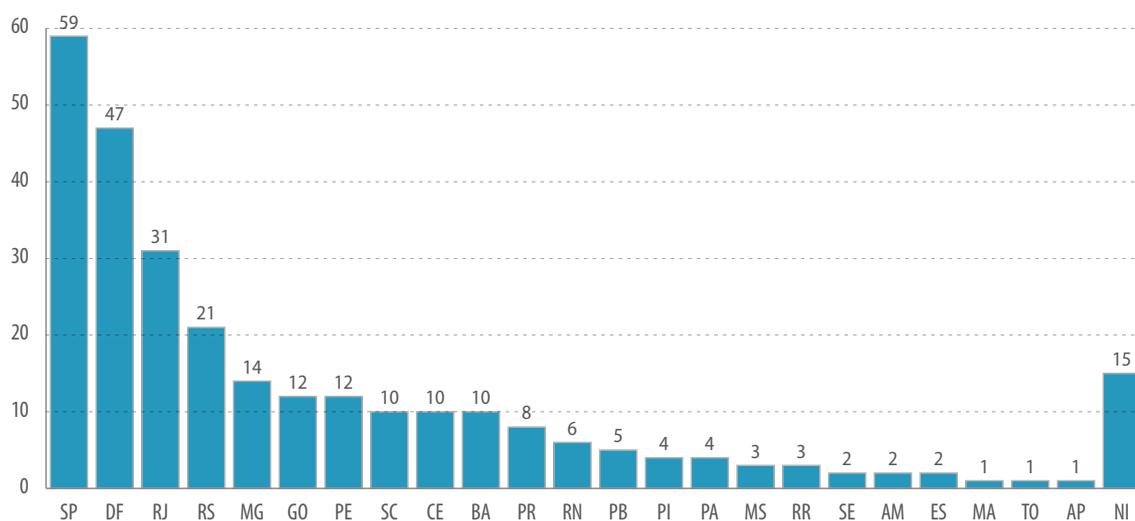


A maioria dos pedidos foi encaminhada por servidores públicos (27,92%), estudantes (18,02%) e advogados (11,31%). O quadro a seguir apresenta os dados:

Ocupação	Total	%
Servidor público	79	27,92%
Estudante	51	18,02%
Advogado	32	11,31%
Profissional liberal ou autônomo	21	7,42%
Empregado de empresa privada	18	6,36%
Jornalista	15	5,30%
Desempregado	4	1,41%
Empregado público	3	1,06%
Procurador/advogado público	2	0,71%
Pensionista	2	0,71%
Militar	1	0,35%
Empresário	1	0,35%
Defensor público	1	0,35%
Aposentado	1	0,35%
Não informado	52	18,37%
Total Geral	283	100%

São Paulo é o estado de onde se originou a maioria das demandas, 20,85%, o que totaliza 59 registros, seguido pelo Distrito Federal, origem do segundo maior número de pedidos de informação, com 47 registros (16,61%), e em terceiro o Rio de Janeiro, com 31 pedidos (10,95%). O gráfico apresenta os dados referentes à totalidade dos estados:

DEMANDA POR ESTADO





4

DECISÕES DENEGATÓRIAS EM GRAU DE RECURSO

A Lei de acesso à informação prevê, no parágrafo 2º do art. 19, que os órgãos do Poder Judiciário informarão ao Conselho Nacional de Justiça as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público, disposição essa regulamentada pelo art. 19 da Resolução CNJ n. 215/2015. No ano de 2022, foram informadas quatro decisões à Ouvidoria/CNJ, tendo sido elas proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça vem desempenhando regularmente suas atribuições, mantendo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) disponível aos interessados, por meio de acesso pela internet (portal do CNJ e e-mail), correspondência, expedientes oficiais e atendimento telefônico, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

A equipe da Ouvidoria do CNJ prestou atendimento remoto até setembro de 2022, em consideração às medidas necessárias para a contenção do contágio pelo novo coronavírus, período em que o atendimento presencial na repartição foi suspenso. Em setembro, o atendimento presencial foi retomado em horário normal, das 9h às 19h.

Brasília, 10 de março de 2023.

Conselheiro Luiz Fernando BANDEIRA de Mello
Ouvidor Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA